

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 - Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85)3464.2102- E-Mail: cro@cro-ce.org.br

## **DECISÃO CRO-CE 006/2013**

Estabelece o valor de diárias no CRO-CE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a defasagem do valor da diária CRO/CE em relação aos índices inflacionários do último ano, e ainda, cumprindo deliberação do Plenário, em Reunião realizada no dia 04 de Novembro de 2013,

## DECIDE:

- Art. 1º. A diária nacional a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, decorrente da participação exposições, solenidades, simpósios e quaisquer outros eventos no Brasil, aumenta para R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º O valor da diária ora estabelecida, quando concedida a Conselheiro-Diretor (Presidente, Secretário e Tesoureiro), será acrescida no percentual de 30% (trinta por cento), perfazendo um valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- § 2º Não será pago diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, com autorização expressa do Presidente, ser concedida ajuda de custo para alimentação no valor diário máximo de 20% (vinte por cento) do valor da diária, ou seja, limite de R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 2º. O pagamento de diária para participação em quaisquer eventos em cidades localizadas em nosso Estado será efetuado da forma a seguir:

LOCALIDADE	BENEFICIÁRIOS		
	CONSELHEIRO DIRETOR	CONSELHEIROS, PROFESSORES E CONVIDADOS	FUNCIONÁRIOS
Cidades da Região do Cariri, da Zona Norte e cidades com quilometragem acima de 250 KM da capital.	80% da diária nacional R\$ 400,00	70% da diária nacional R\$ 350,00	50% da diária nacional R\$ 250,00
Para as demais cidades	70% da diária nacional R\$ 350,00	60% da diária nacional R\$ 300,00	40% da diária nacional R\$ 200,00

Art. 3º. O pagamento da diária independe de comprovação dos gastos efetuados.

Art. 4º. O pagamento da diária prevista nesta Decisão fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para que haja sido o beneficiário, convocado, designado ou convidado.

Parágrafo único - O não comparecimento obrigará ao beneficiário a reposição, do que haja porventura recebido antecipadamente, aos cofres do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2013.

maria aragão Sales Pavalcante, CD

SECRETÁRIA

TESOUREIRO

RCELO GIRÃO CHAVES, CD

PRESIDENTE